



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 163/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, e, de outro lado a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2.º andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro, CEP: 06.541-078, na cidade de Santana Parnaíba no Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, portadora da Carteira de Identidade n.º 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-335, que resolvem na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado até 06 de junho de 2024, o prazo de vigência e execução do Contrato Original n.º 163/2022, de 06 de junho de 2022.

**Parágrafo primeiro:** A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Considerando que o subitem 5.1, constante da *Cláusula Quinta – Pagamento* do Contrato Original n.º 163/2022, de 06 de junho de 2022, diz respeito ao pagamento devido pelo Contratante à Contratada e em face da necessidade de adequações verificadas no transcurso da execução do objeto, fica incluída na *Cláusula Quinta – Pagamento*, do instrumento contratual anteriormente indicado, os seguintes subitens, com a seguinte redação:

*5.2 Os pagamentos devidos pela Contratada aos credenciados deverão ser realizados até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais.*

*5.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ao credenciado, por culpa da Contratada, haverá a incidência de multa correspondente a 2% do valor devido pela Contratada ao credenciado, acrescida de juros diários correspondentes a 0,10% do valor da parcela em atraso, não podendo exceder 15 (quinze) dias úteis de atraso.*

**Parágrafo primeiro:** A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no Art. 65, inciso II, b, da Lei 8.666/93.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

E, por interesse da Administração Pública, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que vai assinado por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 29 de maio de 2023.

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

**Prime Consultoria e Assessoria  
Empresarial Ltda  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4**

---

**Alexandre Graunke  
RG nº 4.746.970-8**